MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 2/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RN E O(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RN** doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0018-08, com sede no(a) Av. Prudente de Morais, 5121 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-625, neste ato representada por seu Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência, Eng de Produção **MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ** , portador da cédula de identidade RG nº 1122810, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.157.604-30 e *por seu Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência, Eng Civil e Seguranca do Trabalho* **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA** , portador da cédula de identidade RG nº 1601182, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.128.434-95 e, de outro lado, O(A) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede em Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59056-000, representado por seu Presidente, Eng Civil **ANA ADALGISA DIAS PAULINO** , portador da cédula de identidade RG nº 1071647, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.353.264-72, têm justo e acordado o presente convênio de auxílio para viabilizar participação no(a) "CAPACITA CREA-RN ONLINE", que será realizado(a) no *período de 22 de Outubro de 2021 a 20 de Novembro de 2021, evento(s) de interessse recíproco sendo* o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da **CONCEDENTE** no(a) "CAPACITA CREA-RN ONLINE".

O projeto CAPACITA CREA-RN ONLINE tem como objetivo fornecer qualificação aos profissionais e estudantes do estado do Rio Grande do Norte. A meta é oferecer cursos de *Gerenciamento de Obras Básico – Planejamento e Licitações Públicas voltados para engenharia*. A ideia é aprimorar os conhecimentos dos profissionais e estudantes ligados ao Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA, para que possam se atualizar e estarem aptos para o mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Os eventos são uma oportunidade para fortalecer, ainda mais, a marca Mútua e, consequentemente, divulgar os benefícios da Caixa de Assistência aos participantes que se inscreverem

Av. Prudente de Morais, 5121 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-625
Fone/Fax (84)3206-9309 /(84)3206-9308 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua@mutua.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO REVISADO E APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

nos cursos online. Público-Alvo: O projeto tem como objetivo atingir um público de homens e mulheres entre 25 e 55 anos profissionais e estudantes, das mais diversas áreas de atuação. Carga horária: 14h/aula. Plano de Trabalho: 1. Gerenciamento de Obras – Planejamento – 22 e 23 de outubro - média R$ 2.800,00 Quantidade de beneficiados: 21 profissionais e 09 estudantes. 2. Licitação de Obras para engenharia - 19 e 20 de novembro – com média R$ 2.800,00 no total R$ 5.600,00. Quantidade de beneficiados: 21 profissionais e 09 estudantes. Responsabilidade Mútua: 1.Repassar os recursos previstos para execução do projeto; 2.Fornecer logomarca para que seja inserida no material (slides) do professor; 3. Informar um representante da Mútua Regional para participar da abertura dos cursos, apresentando as ações da Caixa de Assistência. Responsabilidade Crea-RN: 1.Repassar os recursos acordados para a execução do projeto; 2. Executar as metas acordadas; 3. Providenciar logomarca da Mútua para ser inserida nas apresentações dos professores; 4. Inserir a marca da Mútua nas artes de divulgação do projeto, garantindo publicidade ao parceiro. 5. Na abertura dos eventos, divulgaremos que o projeto faz parte de uma parceria com a Caixa de Assistência. 6. Espaço para que um representante da Mútua Regional apresente na abertura dos cursos, as ações da Caixa de Assistência para os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. A **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** a importância total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a título de auxílio financeiro; e

2.2. O repasse ocorrerá na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) na assinatura do convênio e 75% (setenta e cinco por cento) após a aprovação da prestação de contas, conforme Decisão Direx nº DDE-552015.009.0, de 21 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, o **CONVENENTE** deverá:

a) fazer inserção da logomarca e do material publicitário da **CONCEDENTE,** no material de divulgação objeto do convênio;

b) cessão de espaço para publicidade da Mútua;

c) inserir a logomarca da Mútua em todo o material de divulgação, publicidade e apoio produzidos e impressos pelo CONVENENTE referente ao evento. A logomarca deverá ser solicitada à Mútua;

d) Disponibilização de espaço na programação para apresentação institucional da Mútua; e

Av. Prudente de Morais, 5121 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-025
Fone-Fax (84)3206-9309/(84)3206-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO REVISADO E APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

e) projeção da logomarca da Mútua durante o evento/atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

4.1. No ato da assinatura do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá provar:

4.1.1. *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

4.1.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html;

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

4.1.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e

4.1.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1. A(O) **CONVENENTE** obriga-se, neste ato:

5.1.1. assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela **CONCEDENTE.**

5.1.2. apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2.1. identificação do objeto a ser executado;

5.1.2.2. metas a serem atingidas;

5.1.2.3. etapas ou fases de execução;

5.1.2.4. plano de aplicação dos recursos financeiros;

5.1.2.5. cronograma de desembolso; e

5.1.2.6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

5.1.3. apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

Av. Prudente de Morais, 5121 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-625
Fone/Fax (84)3206-9389 /(84)3206-9389 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-cg@mutua.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO
REVISADO
E
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

5.1.4. restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;

5.1.5. restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

5.1.5.1. quando não for executado o objeto da avença;

5.1.5.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

5.1.5.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.6. recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

5.1.7. permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados diretamente com o presente convênio, a qualquer tempo e lugar;

5.1.8. indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**;

5.2. Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalhados de sua participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

*6.1. A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:*

6.1.1. manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;

6.1.2. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

6.1.3. analisar a prestação de contas da **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;

6.1.4. zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;

6.1.5. liberar os recursos conforme previsto neste termo; e

6.1.6. indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

Av. Prudente de Morais, 5121 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-525
Fone/Fax (84)3206-9309 /(84)3206-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO REVISADO E APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA - MÚTUA

MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

7.2. A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

7.2.1. Fiscal do convênio por ela;

7.2.2. Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos (Acme), quanto à divulgação da Mútua *referente ao evento;*

7.2.3 Gerência Financeira, quanto à documentação fiscal.

7.3. A prestação de contas deverá conter:

7.3.1. materiais que comprovem a inserção da logomarca da Mútua no material de divulgação utilizado no evento;

7.3.2. relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;

7.3.3. cópia da lista de participantes;

7.3.4. resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e

7.3.5. documentos originais fiscais ou equivalentes das despesas, devendo as faturas, recibos, *Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente* ou do Executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

7.4. A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Parágrafo único. Caso o valor total a ser repassado não ultrapasse o limite legal a que faz referência o art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, na ordem de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), fica dispensada a publicação do extrato no Diário Oficial da União. Sendo superior a R$ 17.600,01 (dezessete mil, seiscentos reais e um centavo), a **CONCEDENTE** deverá promover a sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de Termo Aditivo por escrito e devidamente assinado pelas partes; e

9.2. O presente convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**,

MINUTA DE CONVÊNIO
REVISADO
E
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicado às partes por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2. Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade; e

11.4. Em qualquer caso, o **CONVENENTE** deverá ressarcir à **CONCEDENTE** os valores não *utilizados, com a devida comprovação.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

12.1. falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;

12.2. desvio de finalidade na aplicação de recursos;

12.3. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

12.4. *práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas* contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

12.6. descumprimento, pela (o) **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

12.7. denúncia ou rescisão do presente convênio.

Av. Presidente de Morais, 5121 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-625
Fone/Fax (84)3206-9309 (84)3206-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO REVISADO E APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes;

13.2. A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio;

13.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término do presente Convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea;

13.4. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

13.4.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

13.4.2. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do **CONVENENTE** ou de qualquer servidor do Sistema Confea/Crea e Mútua, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

13.4.3. aditamento com alteração do objeto;

13.4.4. *utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio*, ainda que em caráter de emergência;

13.4.5. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

13.4.6. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

13.4.7. realização de despesas com inscrições para o evento, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

13.4.8. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

13.4.9. realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que *caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da* **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea.

13.5. **A (O) CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Av. Prudente de Morais, 5123 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-625
Fone/Fax (84)3206-9309 /(84)3206-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO REVISADO E APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

I - O(A) Fiscal do presente convênio será o(a) Supervisor(a) da **CONCEDENTE** que terá poderes para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II - É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Natal - RN, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este Convênio.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 01 de Outubro de 2021.

Eng de Produção **MáRCIO JOSé Sá DANTAS LUZ**
Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RN
CONCEDENTE

Eng Civil e Seguranca do Trabalho **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**
Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RN
CONCEDENTE

Eng Civil **ANA ADALGISA DIAS PAULINO**
Presidente do CREA-RN
CONVENENTE

Av. Prudente de Morais, 5121 Sala M15, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, CEP: 59064-025
Fone-Fax (84)3206-9309 /(84)3206-9309 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-rn@mutua.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO REVISADO E APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR